**PARECER DO CONTROLE INTERNO
REF.:** ADIANTAMENTO PARA VIAGEM DO VEREADOR JOSÉ RODRIGO DE PIETRO, EM 24/11/2017

**PROTOCOLO:** 48/2017

 A Unidade de Controle Interno da Câmara Municipal de Taquaritinga - SP, apresenta Parecer sobre o adiantamento exposto, em conformidade com o previsto no art. 74 da Constituição da República, artigo 59 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, nos termos do disposto na Resolução nº 48, de 25 de agosto de 2014, alterações posteriores e das normas definidas pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

Em análise e supervisão detalhada das operações financeiras de adiantamentos realizadas pela Contadoria, observamos em relação ao disposto no art. 68 da Lei Federal nº 4.320/64, que o adiantamento foi escriturado em conformidade com as normas previstas e com observância aos princípios fundamentais de contabilidade, aplicáveis à espécie.

Trata-se de viagem feita pelo Presidente da Câmara José Rodrigo De Pietro no dia 24/11/2017, para a cidade de Araraquara/SP, participar de Palestra com o Tema Licitações Exame Prévio de Editais, no auditório do TCE. Acompanharam o Presidente os servidores Nilton Morselli, Fábio Camargo e João Pedro.

**CONCLUSÃO**

Foram obedecidas as normas de regência da Resolução nº 48, de 25 de agosto de 2014 da Câmara Municipal.

Concluímos pela legalidade no adiantamento efetuado no mês em curso, conforme disposto no Comunicado SDG n.º 19/2010.

É o relatório e o parecer.

Câmara Municipal de Taquaritinga, 30 de novembro de 2017.

|  |  |  |
| --- | --- | --- |
| **FÁBIO LUÍS DE CAMARGO**Controlador |  | **IRINA PARISE MATTOS**Controladora |

**ROSA MARIA ROMANO RODRIGUES**
Auxiliar do Controle Interno